PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(autoria do Poder Legislativo)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prod. 0950
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1142 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO, DESTINADO A REUNIR OS RECURSOS E EMPREENDER AÇÕES NO SENTIDO DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Saúde do Idoso, destinado a reunir recursos e empreender ações no sentido da proteção e promoção da saúde do Idoso.

Art. 2º Inclui-se entre as ações de proteção e promoção de saúde do idoso o acompanhamento do indivíduo desde suas condições de moradia, convivência com a família e comunidade, alimentação, até as suas condições físicas e clinicas, avaliadas por equipe multidisciplinar existente nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O acompanhamento do idoso far-se-á a partir de seu cadastramento na unidade de referência.

§ 2º O idoso cadastrado terá prontuário próprio, onde constará dados relativos as suas condições sociais e físicas, além de registros de vacinações, morbidade e uso de medicamentos, além de sua participação em programas especiais instituídos ou que vierem a ser instituído no Município pelos órgãos da Saúde e Assistência Social.

Art. 3º A partir do cadastramento do idoso e avaliadas as suas condições físicas e psico – sociais, o mesmo deverá ser encaminhado para atendimento

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
13 / 12 / 05 A 03 / 01 / 05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2651 / 05
De 16 / 12 / 05 a 05 / 01 / 06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 6956
Folha 003
Protocolo

prioritário a programas de recreação, esportivos ou de estimulação mantidos pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará em 90 (noventa) dias a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto do Oeste, em 13 de dezembro de 2005, 116º da República.

IRAN JR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 13/12/05 A 03/01/05
GABINETE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 265 / 05
De 16/12/05 a 05/01/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 695/05
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 19 / 12 / 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAL/CMOPO,

SEGUE O PRESENTE, PARA CONFERIR COM PROJETO DE LEI Nº 105, (ORIGINAL), DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE - CMOPO.
Em, 19.12.05

Celso Cabral Souza
SERV TÉCNICO ESPECIALIZADO
CADASTRO Nº 018/CMOPO/RO

A
AJ
Segue processo com lei para anotações
Em: 20/12/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À S.A.L.
Envio Lei Nº 1.142/05 para
as anotações necessárias.-
Em, 23-12-2005.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 695/05
Folha 005
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1142/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 440/05 de 05/09/05, para arquivo.

Em 28/12/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO